



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 474, DE 2010

(Do Sr. Rogerio Lisboa e outros)

Inclui o § 6º ao artigo 129 da Constituição Federal.

DESPACHO:

Apense-se à PEC-183/2003

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º Fica incluído, no artigo 129 da Constituição Federal, o parágrafo sexto, com a seguinte redação:

“Art. 129 -

§6º - Um quinto dos membros do Ministério Público, de atuação junto aos Tribunais, será preenchido por advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional.

Inciso Único – Recebida as indicações, o Órgão Especial do Ministério Público, formará a lista tríplice, enviando-a ao Procurador Geral, que no prazo de cinco dias, escolherá um de seus integrantes para sua nomeação.

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta inclui o §6º ao artigo 129 da Constituição Federal, os advogados, permitindo assim o seu ingresso na mais alta instância do Ministério Público Federal e Estadual, a exemplo do que já ocorre com a composição dos Tribunais, nos termos do seu artigo 94.

A proposição reconhece a necessidade de dar ao Ministério Público, pelas mesmas razões da Magistratura, a oportunidade de compor a sua última instância de profissionais de notório saber jurídico e reputação ilibada, à altura do que se exige para os seus membros, mesclagem tal que, acima de tudo, finalize a sua maior democratização, considerando as prerrogativas de que são detentoras as referidas instituições.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2010.

Deputado **Rogério Lisboa**
DEM/RJ

Proposição: PEC 0474/10

Autor da Proposição: ROGERIO LISBOA E OUTROS

Data de Apresentação: 23/03/2010

Ementa: Inclui o § 6º ao artigo 129 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 181

Não Conferem 006

Fora do Exercício 002

Repetidas 037
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 226

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA PSB SP
ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC
ADEMIR CAMILO PDT MG
AELTON FREITAS PR MG
ALBERTO FRAGA DEM DF
ALDO REBELO PCdoB SP
ANDRÉ DE PAULA DEM PE
ANÍBAL GOMES PMDB CE
ANSELMO DE JESUS PT RO
ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
ANTONIO BULHÕES PRB SP
ANTONIO CRUZ PP MS
ANTONIO FEIJÃO PTC AP
ANTÔNIO ROBERTO PV MG
ARIOSTO HOLANDA PSB CE
ARMANDO ABÍLIO PTB PB
ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
ARNON BEZERRA PTB CE
AROLDE DE OLIVEIRA DEM RJ
ASSIS DO COUTO PT PR
ÁTILA LINS PMDB AM
ÁTILA LIRA PSB PI
BENEDITO DE LIRA PP AL
BETINHO ROSADO DEM RN
BETO FARO PT PA
BISPO GÊ TENUTA DEM SP
CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
CARLOS MELLES DEM MG
CARLOS WILLIAN PTC MG
CELSO MALDANER PMDB SC
CHARLES LUCENA PTB PE
CIRO PEDROSA PV MG
CLÓVIS FECURY DEM MA
COLBERT MARTINS PMDB BA
DAGOBERTO PDT MS
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
DÉCIO LIMA PT SC
DELEY PSC RJ
DEVANIR RIBEIRO PT SP
DILCEU SPERAFICO PP PR
DOMINGOS DUTRA PT MA
DR. PAULO CÉSAR PR RJ
DR. TALMIR PV SP
EDGAR MOURY PMDB PE
EDINHO BEZ PMDB SC
EDIO LOPES PMDB RR
EDUARDO BARBOSA PSDB MG

EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO GOMES PSDB TO
EDUARDO SCIARRA DEM PR
EDUARDO VALVERDE PT RO
EFRAIM FILHO DEM PB
ELEUSES PAIVA DEM SP
ELISMAR PRADO PT MG
EUEDES XAVIER PT CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
FELIPE MAIA DEM RN
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO MARRONI PT RS
FERNANDO NASCIMENTO PT PE
FILIPE PEREIRA PSC RJ
FLAVIANO MELO PMDB AC
FLÁVIO BEZERRA PRB CE
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
FRANCISCO TENORIO PMN AL
GERALDO PUDIM PR RJ
GERALDO THADEU PPS MG
GERMANO BONOW DEM RS
GERSON PERES PP PA
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
GLADSON CAMELI PP AC
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
GUILHERME CAMPOS DEM SP
INDIO DA COSTA DEM RJ
ÍRIS SIMÕES PR PR
JAIR BOLSONARO PP RJ
JAIR ATAIDE DEM MG
JEFFERSON CAMPOS PSB SP
JERÔNIMO REIS DEM SE
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO MAIA PR RN
JOÃO PAULO CUNHA PT SP
JORGE BOEIRA PT SC
JORGE KHOURY DEM BA
JORGINHO MALULY DEM SP
JOSÉ C. STANGARLINI PSDB SP
JOSÉ CARLOS MACHADO DEM SE
JOSÉ CARLOS VIEIRA PR SC
JOSÉ CHAVES PTB PE
JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP
JOSÉ MAIA FILHO DEM PI
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA DEM PE
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
JÚLIO CESAR DEM PI
JÚLIO DELGADO PSB MG
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
LAEL VARELLA DEM MG
LELO COIMBRA PMDB ES
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LEONARDO VILELA PSDB GO
LINDOMAR GARÇON PV RO

LIRA MAIA DEM PA
LUCIANA COSTA PR SP
LUCIANO CASTRO PR RR
LUIZ BASSUMA PV BA
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
LUIZ CARREIRA DEM BA
MAGELA PT DF
MAJOR FÁBIO DEM PB
MANATO PDT ES
MARCELO MELO PMDB GO
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MARINA MAGGESSI PPS RJ
MAURÍCIO RANDS PT PE
MAURO LOPES PMDB MG
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
MILTON MONTI PR SP
MILTON VIEIRA DEM SP
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
MOREIRA MENDES PPS RO
NARCIO RODRIGUES PSDB MG
NELSON GOETTEN PR SC
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NELSON MEURER PP PR
NILSON PINTO PSDB PA
ONYX LORENZONI DEM RS
OSVALDO REIS PMDB TO
OTAVIO LEITE PSDB RJ
PASTOR PEDRO RIBEIRO PR CE
PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
PAULO BORNHAUSEN DEM SC
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
PAULO PIAU PMDB MG
PEDRO NOVAIS PMDB MA
PEDRO WILSON PT GO
POMPEO DE MATTOS PDT RS
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
PROFESSOR SETIMO PMDB MA
RAUL JUNGSMANN PPS PE
REBECCA GARCIA PP AM
REGINALDO LOPES PT MG
RENATO MOLLING PP RS
RIBAMAR ALVES PSB MA
RICARDO BERZOINI PT SP
ROBERTO BALESTRA PP GO
ROBERTO MAGALHÃES DEM PE
RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
RODRIGO MAIA DEM RJ
RODRIGO ROLLEMBERG PSB DF
ROGERIO LISBOA DEM RJ
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
RONALDO CAIADO DEM GO
SANDRO MABEL PR GO
SARAIVA FELIPE PMDB MG
SERGIO PETECÃO PMN AC

SILAS BRASILEIRO PMDB MG
SILAS CÂMARA PSC AM
SILVIO TORRES PSDB SP
SIMÃO SESSIM PP RJ
SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
SOLANGE AMARAL DEM RJ
TADEU FILIPPELLI PMDB DF
THELMA DE OLIVEIRA PSDB MT
ULDURICO PINTO PHS BA
VALADARES FILHO PSB SE
VANDER LOUBET PT MS
VIC PIRES FRANCO DEM PA
VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
VITOR PENIDO DEM MG
WALTER IHOSHI DEM SP
WASHINGTON LUIZ PT MA
WELLINGTON FAGUNDES PR MT
WILLIAM WOO PPS SP
WOLNEY QUEIROZ PDT PE
ZÉ GERALDO PT PA
ZÉ GERARDO PMDB CE
ZONTA PP SC

Assinaturas que Não Conferem

FERNANDO GABEIRA PV RJ
MARCOS ANTONIO PRB PE
MAURÍCIO TRINDADE PR BA
PAULO MALUF PP SP
RODOVALHO PP DF
WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

MILTON BARBOSA PSC BA
OSÓRIO ADRIANO DEM DF

Assinaturas Repetidas

ADEMIR CAMILO PDT MG
ANÍBAL GOMES PMDB CE
BETINHO ROSADO DEM RN
BETINHO ROSADO DEM RN
COLBERT MARTINS PMDB BA
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
DÉCIO LIMA PT SC
DILCEU SPERAFICO PP PR
DR. TALMIR PV SP
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO VALVERDE PT RO
EUEDES XAVIER PT CE
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
INDIO DA COSTA DEM RJ
ÍRIS SIMÕES PR PR

JAIRO ATAIDE DEM MG
 JERÔNIMO REIS DEM SE
 JORGE KHOURY DEM BA
 JOSÉ CARLOS MACHADO DEM SE
 JOSÉ CARLOS VIEIRA PR SC
 JÚLIO DELGADO PSB MG
 JURANDIL JUAREZ PMDB AP
 LELO COIMBRA PMDB ES
 LUCIANO CASTRO PR RR
 LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
 LUIZ CARREIRA DEM BA
 LUIZ CARREIRA DEM BA
 MAJOR FÁBIO DEM PB
 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
 PAULO BORNHAUSEN DEM SC
 ROBERTO BALESTRA PP GO
 ROBERTO MAGALHÃES DEM PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
 TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO III
 DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

** Inciso V acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I Do Ministério Público

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
